

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 434, DE 14 DE AGOSTO DE 1997

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.^{mos} Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal e o Ex.^{mo} Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, ao examinar proposta do Ex.^{mo} Ministro-Presidente sobre a participação de servidores do Tribunal Superior do Trabalho em eventos de capacitação,

RESOLVEU,

por unanimidade, aprovar nos termos propostos, as seguintes instruções:

Art. 1º. A participação dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho em eventos de capacitação far-se-á de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º. Os eventos de capacitação de que trata esta Resolução são:

I - Programa de Integração do Servidor/TST - que visa à adaptação e ambientação inicial do novo servidor ao TST;

II - cursos ou eventos de atualização - destinados à reciclagem de conhecimentos ou desenvolvimento de habilidades relacionadas à área de atuação do servidor;

III - cursos de aperfeiçoamento - que visam à ampliação do conhecimento ou ao aprimoramento e habilidades relacionadas às atividades do TST, com duração superior a 120 (cento e vinte horas) e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas; e

IV - cursos em nível de pós-graduação a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 3º. Os eventos de capacitação poderão ser:

I - internos - aqueles cuja organização é de responsabilidade do TST, ministrados por instrutores do próprio Quadro ou por terceiros, estes contratados na forma da legislação vigente; e

II - externos - aqueles cuja organização seja da responsabilidade de profissionais ou de empresas especialmente contratados para este fim ou de instituições públicas a título de cooperação.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho autorizar a participação de servidores em eventos de capacitação.

Parágrafo único. No caso dos incisos III e IV do art. 2º desta



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

REVOGADO

Resolução, a autorização fica condicionada à assinatura pelo servidor de termo de compromisso e responsabilidade, no qual constará que somente após decorrido período de efetivo exercício igual ao seu último treinamento/capacitação, o mesmo poderá pedir exoneração do cargo ou licença para tratar de interesses particulares, salvo mediante indenização das despesas havidas.

Art. 5º. A indicação de servidores para participar dos eventos internos, de que trata esta Resolução, é de competência da chefia imediata, devendo ser encaminhada ao Serviço de Recursos Humanos por meio de formulário próprio.

Parágrafo único. A indicação de servidores deverá ser acompanhada de justificativa, abrangendo sua correlação com as atividades desenvolvidas na unidade de lotação, a relevância e a necessidade do evento de capacitação para a unidade.

Art. 6º. A realização dos eventos de capacitação observará o limite de vagas fixado pelo Serviço de Recursos Humanos e aprovado pela Presidência.

Art. 7º. A participação do servidor nos eventos de capacitação será condicionada à vinculação entre o conteúdo do evento e as atividades por ele desempenhadas, ao nível de escolaridade exigido para o curso e à adequação do programa do evento às necessidades e interesses da unidade de lotação.

Art. 8º. As autorizações para participação de servidores em eventos de capacitação deverão constar do respectivo processo.

Art. 9º. Fará jus ao certificado de participação em eventos internos o servidor que obtiver aproveitamento satisfatório e cuja frequência corresponder, no mínimo, a oitenta por cento do total da carga horária fixada.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo será definido pelo programa do curso.

Art. 10. A chefia imediata deverá encaminhar as indicações de participação em eventos internos e externos, respectivamente, com a antecedência mínima de 05 (cinco) e 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas destinadas ao evento isenta o Serviço de Recursos Humanos da obrigatoriedade de realizar a inscrição de servidor, mesmo tendo esta sido efetuada dentro dos prazos estipulados no caput.

Art. 11. Compete aos servidores que participarem de eventos externos:

I - Apresentar ao Serviço de Recursos Humanos, até o quinto dia útil após o encerramento do evento, cópia do certificado ou comprovante de participação e o formulário "Relatório de Participação em Evento Externo" devidamente preenchido; e

II - Repassar a outras unidades, quando convocado, os temas/conteúdos tratados no evento.

Art. 12. A reprovação em evento externo, por motivo de inassiduidade injustificada, aproveitamento insatisfatório ou desistência, bem assim o descumprimento do disposto no inciso I do art. 11, implicará na impossibilidade de participação em eventos de capacitação pelo prazo de dois anos.

REVOGADO

Parágrafo único. As ocorrências de que trata o caput deste artigo deverão ser registradas pelo Serviço de Recursos Humanos, que indicará nos respectivos processos o eventual impedimento do servidor.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a contar de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 14 de agosto de 1997

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária